

# Estatutos

SPA Sociedade Portuguesa de Aterosclerose

# **Capítulo I**

## **Constituição, Princípios Fundamentais, Fins e Competência**

### **Seção I**

## **Artigo Primeiro**

A Sociedade Portuguesa de Aterosclerose (abreviadamente designada por S.P.A.) é uma associação sem fins lucrativos e rege se pelos presentes estatutos.

## **Artigo Segundo**

### **(Sede Âmbito e Formas de Representação)**

1 – O âmbito desta associação é nacional e tem a sua sede na Av. José Malhoa, Edifício Plaza, escritório 3.4 Piso 3 em Lisboa.

2 – Por proposta da direção a assembleia Geral pode aprovar, sempre que o entenda necessário, seções ou outros processos de representação.

## Seção II

### Dos Princípios Fundamentais

## Artigo Terceiro

A S.P.A. tem por objectivo essencial promover o estudo, investigação, prevenção e tratamento da aterosclerose nos seus diferentes aspectos e manifestações clínicas, entendendo se a aterosclerose como uma entidade nosológica polifactorial e multidisciplinar.

## Seção III

## Artigo Quarto

### (Competência)

Para a prossecução dos seus fins a S.P.A. deve:

- a) Organizar reuniões científicas para a apresentação e discussão de trabalhos realizados no domínio da Aterosclerose e áreas afins;
- b) Promover, patrocinar e coordenar cursos de divulgação ou outras manifestações que contribuam para a dinamização e aprofundamento desta área das ciências médicas;
- c) Efectuar e/ou patrocinar estudos epidemiológicos, estatísticos, laboratoriais, clínicos ou outros no âmbito da Aterosclerose e áreas afins;
- d) Criar e dinamizar seções, delegações ou outras formas de representação que direta ou indiretamente possam interessar aos seus associados;
- e) Criar e dinamizar grupos de trabalho para o estudo e resolução de problemas específicos;
- f) Participar ou fazer se representar em Congressos ou outras manifestações, quer Nacionais, quer internacionais, onde se discutam aspectos que se prendam com esta ciência e outras afins;
- g) Assegurar a dinamização das suas atividades;
- h) Constituir se como um centro de documentação e informação sobre a Aterosclerose e assegurar a publicação periódica e regular de um órgão de informação médica da Sociedade;
- i) Receber a quotização dos associados e de mais receitas e assegurar a sua adequada gestão

# **Artigo Quinto**

**(Associação Congéneres)**

A **S.P.A** pode filiar se e participar como membro de outras organizações nacionais ou internacionais, desde que os seus fins não se revelem contrários aos princípios consagrados nestes estatutos

## **Capítulo II**

### **Dos associados e Quotização**

#### **Seção I**

##### **Dos Associados**

### **Artigo Sexto**

**(Associados)**

A S.P.A. admite as seguintes categorias de associados:

- a) Honorários;
- b) Beneméritos;
- c) Efectivos;
- d) Correspondentes;
- e) Agregados;
- f) De Personalidade Coletiva

## **Artigo Sétimo**

### **(Associados Honorários e Associados Beneméritos)**

1 – Podem se Associados Honorários, os indivíduos portugueses ou estrangeiros aos quais, nos termos do artigo Décimo Primeiro dos presentes Estatutos, a Sociedade entenda conceder esta homenagem.

2 – Podem ser Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído de modo notável para o progresso da Sociedade, ou para os fins a que esta se propõe.

## **Artigo Oitavo**

### **(Associados Efectivos e Associados Correspondentes)**

1 – Podem ser Associados Efectivos da S.P.A. os cidadãos nacionais:

- a) Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas ou afins que se tenham distinguido por terem publicado trabalhos de investigação com valor científico no domínio do Estado de aterosclerose e áreas afins;
- b) Licenciados em qualquer dos ramos das Ciências Médicas ou afins que se tenham distinguido na prática clínica dos diferentes e manifestações da aterosclerose.

2 – Podem se associados Correspondentes os Estrangeiros que possuam as condições requeridas no número anterior.

## **Artigo Nono**

### **(Agregados)**

A sociedade pode admitir na qualidade de agregados todas as personalidades que revelem interesse pelo Estudo da Aterosclerose, mas que não tenham reunido os requisitos exigidos no número um do artigo oitavo dos presentes Estatutos.

## **Artigo Décimo**

**(De personalidade Coletiva)**

A Sociedade pode admitir como Sócios de Personalidade Coletiva, todas as entidades, nomeadamente na área da indústria farmacêutica ou de equipamento médico, que tenham demonstrado interesse em promover os objetivos definidos no artigo terceiro dos Estatutos desta Associação.

## **Artigo Decimo Primeiro**

**(Admissão de Associados Efectivos, Associados Correspondentes, Agregados e de Personalidade Coletiva)**

1 – A admissão como associado efectivo, Associado Correspondente Agregado e como Sócio de Personalidade Coletiva, far se á mediante proposta apresentada à Direção subscrita por dois associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2- O pedido de admissão implica a aceitação dos presentes Estatutos.

3 – A proposta de admissão deve ser acompanhada de um resumo curricular.

4- A Direção da SPA deverá deliberar, no prazo de trinta dias, sobre a proposta de admissão apresentada.

5- O membro Agregado pode requerer à Direção a sua passagem a Associado Efectivo com dispensa das formalidades exigidas no número um do presente artigo, desde que demonstre preencher os requisitos previstos no número um do artigo oitavo.

## **Artigo Décimo Segundo**

**(Admissão de associados Honorários e Beneméritos)**

1 – A qualidade de Associado Honorário e de Associado Benemérito só pode ser atribuída, respetivamente, a quem reúna inegável valor científico ou tenha contribuído de modo notável para o progresso da Sociedade ou para os fins a que esta se propõe.

2 – A admissão de Associados Honorários e Beneméritos é decidida em Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direção e aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes.

## **Artigo Décimo Terceiro**

### **(Recusa de Admissão)**

- 1 – Quando a Direcção recuse a admissão de Associados, a respectiva deliberação fundamentada, será comunicada ao interessado em carta registada enviada para a morada indicada na proposta de admissão, no prazo de cinco dias.
- 2 – O interessado poderá sempre interpor recurso para Assembleia Geral, dentro dos oito dias subsequentes aos da recepção da comunicação.
- 3 – A interposição do recurso será sempre acompanhada das alegações que o fundamentem.
- 4 – A interposição do recurso será entregue na sede da S.P.A. e a Direcção remete lo á acompanhado dos fundamentos da sua decisão, no prazo de cinco dias à Mesa da Assembleia Geral.
- 5 – A Assembleia Geral decidirá, em última instância, na sua primeira reunião posterior à data da recepção do recurso.

## **Artigo Décimo Quarto**

São direitos dos Associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Sociedade;
- b) Participar na vida da Sociedade, nomeadamente nas reuniões científicas e nas assembleias;
- c) Apresentar trabalhos científicos, comunicações livres, relatórios e outros, nos termos fixados nos regulamentos;
- d) Propor a criação de grupos de trabalho para estudo e resolução de problemas específicos;
- e) Requerer a convocação das assembleias, nos termos do presente Estatuto;
- f) Reclamar e recorrer das deliberações dos órgãos da Sociedade contrárias ao disposto neste Estatuto;
- g) Recorrer de qualquer sanção que lhes seja aplicada;
- h) Ser informado de todas as atividades da Sociedade e receber as publicações periódicas ou extraordinárias editadas pela mesma.

## **Artigo Décimo Quinto**

São deveres dos Associados;

- a) Cumprir os presentes Estatutos;
- b) Participar nas atividades da Sociedade;
- c) Desempenhar as funções para que cada um for eleito ou designado;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- e) Comunicar à Direção, no prazo máximo de trinta dias, a mudança de residência e outros impedimentos de interesse para a Sociedade;
- f) Pagar as quotas salvo as situações no artigo décimo quinto, número um

## **Artigo Décimo Sexto**

**(Suspensão e Perda da Qualidade de Associado)**

1 – Ficam suspensos da qualidade de Associado e dos inerentes direitos e obrigações os que tenham sido punidos com pena de suspensão.

2 – Perde a qualidade de Associado o que:

- a) Deixar de exercer a atividade profissional nos termos da profissão do artigo nono;
- b) Ter sido objecto de sanção disciplinar de expulsão;
- c) Deixar de pagar a sua quotização;
- d) Solicitar a sua demissão

## **Seção II**

### **Quotização**

# **Artigo Décimo Sétimo**

## **(Quotização)**

- 1** – A quotização (anual) das Associados será de montante a deliberar na Assembleia Geral.
- 2** – São dispensados do pagamento de quota os Sócios Honorários, os Sócios Beneméritos, os sócios Efectivos, os Sócios Correspondentes ou os Sócios Agregados, retirados de toda a sua atividade profissional, que tenham solicitado por escrito esta dispensa.

## **Capítulo III**

### **Do Regime Disciplinar**

## **Artigo Décimo Oitavo**

### **(Infração Disciplinar)**

1 – Considera-se infração disciplinar o fato, ainda que meramente culposos, praticado com violação dos deveres decorrentes da qualidade do Associado.

2 – Podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares aos Associados infratores:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até doze meses;
- c) Expulsão

3 – A sanção disciplinar referida na alínea c) é da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direção e pode ser aplicada ao Associado que:

- a) Viole frontalmente os Estatutos;
- b) Não acate as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Perca a sua idoneidade e/ou profissional

## **Artigo Décimo Nono**

### **(Poder Disciplinar)**

1 – Salvo o disposto no número três do artigo décimo oitavo o poder disciplinar será exercido pela Direção, que delegará num instrutor por si escolhido.

2 – Ao instrutor compete proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, apreciar as provas e, finalmente, elaborar um relatório com o seu parecer o qual será apresentada à Direção que decidirá da pena a aplicar.

3 – Da decisão da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral nos quinze dias subsequentes à receção da notificação da decisão.

4 – O recurso que terá efeito suspensivo será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral realizada após a interposição

## **Artigo Vigésimo**

### **(Processo disciplinar)**

1 – O processo disciplinar é antecedido de uma fase de averiguações nunca superior a trinta dias.

2 – O processo disciplinar inicia se com a apresentação da nota de culpa, da qual constará a discricção completa e específica dos fatos imputados.

3 – A nota de culpa será sempre reduzida a escrito e feita em duplicado.

4 – O duplicado da nota de culpa será entregue ao arguido ou remetido pelo correio, conforme for mais rápido e eficiente.

5 – O Arguido apresentará a sua defesa por escrito, dentro de vinte dias, contados sobre a data de receção da nota de culpa, podendo recorrer as diligências que repute necessárias à prova de verdade e apresentar até três testemunhas por cada facto.

6 – A decisão deverá ser tomada no prazo de trinta dias, contados sobre a data de apresentação da defesa e comunicada ao sócio juntamente com a sua fundamentação

**Capítulo IV**  
**Dos órgãos Sociais e suas**  
**Atribuições**

## **Dos órgãos Sociais e suas Atribuições**

# **Artigo Vigésimo Primeiro**

Os órgãos da Sociedade são:

1 – Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho científico.

2 – Especialidades:

- a) Grupos de Estudo
- b) Comissões

## **A Assembleia Geral**

# **Artigo Vigésimo Segundo**

## **(A Assembleia Geral)**

- 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Honorários e Efetivos no pleno Gozo dos seus direitos estatutários.
- 2 – A Assembleia Geral tem uma função essencialmente deliberativa
- 3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária.
- a) No último trimestre para a apreciação e votação do orçamento e no primeiro trimestre para apreciação e votação do relatório e contas da Direção e parecer do Conselho Fiscal
- b) Trienalmente para eleger os Corpos Gerentes

# **Artigo Vigésimo Terceiro**

## **(Competência da Assembleia Geral)**

1 – Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para os Associados e para a Sociedade

b) Eleger os corpos Gerentes;

c) Apreciar e votar o Relatório de Contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento;

d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

e) Deliberar sobre as propostas de atribuição das qualidades de Associados Honorários e de Associados Beneméritos;

f) Resolver em última instância os diferendos entre os órgãos da Sociedade, ou entre estes e os Associados;

g) Apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões dos Corpos Gerentes apresentados quer pelos Associados, quer pelos candidatos a Associados Efectivos;

h) Deliberar sobre o montante das quotas a pagar pelos Associados;

i) Autorizar a Direção a alienar ou onerar o ativo imobilizado e a contrair empréstimos;

j) Deliberar sobre a criação de grupos de estudo;

k) Deliberar sobre a criação e a extinção das comissões permanentes.

2 – A Assembleia Geral não pode deliberar sobre assuntos que não se relacionem diretamente com os pontos da ordem de trabalhos.

## **Artigo Vigésimo Quarto**

### **(Reuniões e Convocações da Assembleia Geral)**

1 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou quando lhe seja requerido pela Direção, ou por um mínimo de dez por cento dos associados efectivos no pleno uso dos seus direitos estatutários.

2 – O Presidente deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de trinta dias e mínimo de dez, após a receção do requerimento ou solicitação.

3 – Os pedidos de convocação da Assembleia serão feitos por escrito e devidamente fundamentados e deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 – As reuniões requeridas não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma chamada no início da reunião pela ordem que constam os respetivos nomes no requerimento.

5 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou no seu impedimento, por quem o substitua, mediante notificação individual dos associados por meio de aviso postal com antecedência mínima de dez dias, em relação à data designada para a reunião, e onde conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

6 – As reuniões Assembleia Geral têm início à hora marcada, em primeira convocatória, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de Associados.

## **Artigo Vigésimo Quinto**

**(Deliberações)**

1 – Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo cada Associado direito a um único voto.

2 – A Assembleia Geral que destituir os Corpos Gerentes deve ter sido convocada expressamente com o fim de precisar a sua atuação, e só pode deliberar com a presença da maioria dos associados Efectivos.

## **Da Mesa da Assembleia Geral**

### **Artigo Vigésimo Sexto**

**(Mesa da Assembleia Geral)**

1 – A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário e um elemento suplente, sendo eleita trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral lista que obtiver o maior número de votos expressos.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nos seus impedimentos, pelo Primeiro Secretário e, no impedimento deste dos Secretários, de acordo com o critério estabelecido pela Mesa.

## **Artigo Vigésimo Sétimo**

### **(Competência do Presidente da Assembleia Geral)**

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos Estatutários por sua própria iniciativa;
- b) Dar posse aos novos Corpos Gerentes;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das atas;
- d) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Mesa da Assembleia Geral.

## **Artigo Vigésimo Oitavo**

### **(Competência dos Secretários)**

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente da reunião da Assembleia;
- c) Redigir as actas e passar certidão das mesmas, quando requeridas;
- d) Informar os Associados, circulares ou publicações, acerca das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da reunião da Assembleia.

# Da Direção

## Artigo Vigésimo Nono

### (A Direção)

1 – A Direção é o órgão executivo da Associação

2 – Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato, perante a Assembleia Geral à qual deverão prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados.

3 – A Direção é eleita pela Assembleia Geral Eleitoral para um mandato de três anos, nos termos dos presentes estatutos, considerando se eleita a lista que obtiver maior número de votos expressos.

4 – A Direção será constituída por um presidente, um presidente Eleito, três Vice-presidentes, um Secretário-geral, um Tesoureiro e quatro Vogais. Os três Vice-presidente e os três Vogais corresponderão respetivamente as regiões Norte Centro e sul e, o quarto Vogal às regiões autónomas.

5 – A Direção reunirá ordinariamente cada dois meses e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus elementos.

6 – A Direção que lavrará acta das suas reuniões, reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão toradas por maioria dos presentes.

## **Artigo Trigésimo**

### **(Competência da Direção)**

- a) Gerir e coordenar toda a atividade da Sociedade, de acordo com os princípios definidos nesses Estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamento da S.P.A;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Representar a Sociedade em juízo e fora dele através do seu Presidente ou Vice-presidente;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral todos os assuntos sobre os quais esta deva estatutariamente pronunciar se e requerer a sua convocação extraordinária sempre que o julgue conveniente;
- f) Criar comissões para o estudo e resolução de problemas específicos, incluindo reuniões científicas e congressos;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de comissões permanentes;
- h) Criar comissões de carácter temporário;
- i) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral os planos de atividade e orçamento e os relatórios da atividade e de contas;
- j) Administrar o património da Sociedade e zelar pelos bens e valores da mesma;
- k) Fazer inventário dos bens da Sociedade, que será conferido no ato da transmissão de poderes;
- l) Elaborar os regulamentos e submete los à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Propor à Assembleia a eleição de Associados Honorários e Beneméritos
- n) Manter ligações com Sociedades Congéneres, instituições médicas ou outras, nacionais e estrangeiras, e credenciar às mesmas os seus delegados;
- o) Contratar pessoal, se necessário, e fixar as suas remunerações;
- p) Propor o montante das quotas e submeter a sua aprovação à Assembleia Geral;
- q) Assegurar a divulgação das atividades da Sociedade;
- r) Julgar as infrações ao Estatuto e Regulamentos;
- s) Propor a substituição do Presidente da Sociedade Portuguesa de Aterosclerose pelo Presidente-Eleito em caso de impedimento ou renúncia do primeiro, em reunião da Direcção expressamente convocada para esse efeito. O resultado da votação só será validada se tiverem votado pela menos metade e mais um dos membros da Direcção eleitos. Aprovada a substituição do Presidente, iniciará de imediato o exercício de funções.
- t) Apreciar e decidir os casos duvidosos e apreciar os casos omissos dos Estatutos e Regulamentos da Sociedade

## **Artigo Trigésimo Primeiro**

### **(Competência dos Membros da Direção)**

Compete aos Membros da Direção:

- 1 – Ao presidente representar a Sociedade e presidir às reuniões de Direção;
- 2 – Aos Vice-presidente e ao Presidente Eleito coadjuvar o Presidente em todas as funções e atribuições e substituí-los nos seus impedimentos.
- 3 – Ao Secretário-geral assegurar o expediente da Sociedade, bem como elaborar as atas de todas as sessões da Direção, dar cumprimento às deliberações das comissões eventualmente instituídas, e ainda responsabilizar-se pela publicação dos trabalhos da Sociedade.
- 4 – Ao Tesoureiro assegurar a Administração da Sociedade, sempre de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção responsabilizando-se pela receção das receitas e o pagamento das despesas.
- 5 – Aos Vogais, compete promover a execução das decisões da Direção na sua região.
- 6 – O Presidente eleito deverá continuar a acompanhar os trabalhos da Direção da Sociedade de modo a garantir a continuidade dos projectos.

# **Conselho Fiscal**

## **Artigo Trigésimo Segundo**

### **(Conselho Fiscal)**

- 1 – O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e um substituto, eleitos em cada triénio pela Assembleia Geral.
- 2 – Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os membros eleitos escolherão entre si o Presidente.
- 3 – Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavrada a ata.
- 4 – O Conselho Fiscal só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

## **Artigo Trigésimo Terceiro**

### **(Competência do Conselho Fiscal)**

- 1 – O Conselho Fiscal tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico da Sociedade, reunindo com a Direção sempre que o entenda necessário.
- 2 – Compete em especial ao Conselho Fiscal;
  - a) Examinar pelo menos semestralmente, a contabilidade e os serviços de tesouraria da Sociedade;
  - b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamentos, aquisição ou oneração de bens imóveis ou obtenção de empréstimos;
  - c) Apresentar à Direção as sugestões de carácter administrativo, económico e financeiro que entender de interesse para o bom funcionamento da Sociedade

# **Conselho Científico**

## **Artigo Trigésimo Quarto**

### **(Conselho científico)**

- 1 O conselho Científico é um órgão consultivo da Direção, constituído por número variável de vogais designados pela Direção.
- 2 O presidente e Secretário-geral da Direção desempenham as funções de Presidente e Secretário do Conselho Científico.
- 3 O Conselho Científico reúne, ordinária e extraordinariamente, sempre que a Direção da sociedade o considere necessário e funciona em plenário ou secções conforme a natureza dos assuntos a tratar.
- 4 O Conselho Científico deve colaborar com a Direção na elaboração do plano científico em especial dar parecer sobre:
  - a) Assuntos científicos; Concessão de bolsas sugeridas pela Direção ou a ela requeridas; constituição de comissões de trabalho ou de estudo;
  - b) Dar parecer sobre a agenda de reuniões, nacionais ou estrangeiras, colaborar na organização e/ou participação em cursos ou congresso;
  - c) Assegurar à Direção o apoio necessário para publicação de um órgão de informação da Sociedade e na organização do Arquivo Científico e Biblioteca da mesma.

# **Dos Grupos de Estudo**

## **Artigo Trigésimo Quinto**

### **(Grupos de Estudo)**

- 1 – No âmbito da S.P.A. poderão ser criados “Grupos de Estudo” de problemas diferenciados, em áreas específicas no campo da Aterosclerose;
- 2 – A Direção da S.P.A. poderá propor ou apoiar a criação desses grupos de estudo, sobre variados temas na área da Aterosclerose, de modo a aglutinar, os diversos interessados nesses temas, em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho, intercâmbio de rotinas e informações;

3 – O pedido de criação dos Grupos de Estudo terá de ser subscrito por um número não inferior a dez sócios Efectivos da Sociedade, com reconhecida competência “curricular” na matéria em causa, e deverá ser dirigida à Direção, que a submeterá à próxima Assembleia Geral Ordinária, para a sua apresentação e discussão.

## **Das Comissões**

### **Artigo Trigésimo Sexto**

#### **(Comissões)**

1 – Com a finalidade de dar apoio à Direção e dinamizar as diversas atividades para concretizar os objetivos específicos destes estatutos, poderão ser criadas Comissões de caráter temporário ou permanente.

2- As Comissões Temporárias serão nomeadas pela Direção podendo ser constituídas por qualquer categoria de sócios, com excepção dos sócios de Personalidade Coletiva e destinam-se a auxiliá-la na resolução de problemas práticos, a curto prazo, considerando-se dissolvidas logo que a Direção entenda que cessaram os motivos que levaram à sua criação.

3 – As Comissões Permanentes são constituídas por sócios efetivos ou agregados, destinando-se a apoiar a Direção no cumprimento dos seus objetivos estatutários.

# Capítulo V

Das eleições

# Das Eleições

## **Artigo Trigésimo Sétimo**

1 – A eleição dos membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal;

2 – A eleição é feita por votação das listas específicas para cada um dos cargos, considerando se eleitos os candidatos das listas mais votadas;

3 – Cabe ao Presidente Eleito elaborar a lista dos sócios que propõe para os vários cargos no período da sua Direção. Nessa lista constará, à frente de cada cargo. O nome do sócio efectivo que é indigitado para o desempenho dessa função;

5 – Poderão ser apresentadas listas alternativas ao nome indigitado para Presidente Eleito pela Direção, desde que subscritas por um mínimo de dez sócios efectivos.

# **Capítulo VI**

## **Do Regime Financeiro**

### **Artigo Trigésimo Oitavo**

#### **(Competência Orçamental)**

Compete à Direção receber a quotização dos Associados e demais receitas, autorizar a realização das despesas orçamentais bem como promover a elaboração do orçamento da Sociedade a submeter, sob parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral.

### **Artigo Trigésimo Nono**

#### **(Receitas e Despesas da Sociedade)**

1 – Constituem receitas da S.P.A:

- a) Fundos de reserva, as quotas e demais obrigações regulamentares;
- b) Qualquer subsídio ou donativo, oficial ou particular;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser instituídos a seu favor;
- d) Outras receitas de serviços e bens próprios

2 – Constituem despesas da S.P.A:

- a) As de instalação e pessoal, manutenção e funcionamento
- b) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objectivos.

# **Capítulo VII**

## **Presidente Honorário**

### **Artigo Quadragésimo**

**1** – Poderá ser conferido o título de Presidente Honorário a antigos Presidentes da Direção da S.P.A. ou, a título excepcional, a quaisquer pessoas cuja ação o justifique;

**2** – Por proposta da Direção poderá a S.P.A. atribuir títulos honorários a individualidades de reconhecido mérito científico e cultural, desde que a proposta seja aprovada pela Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros presentes.

# **Capítulo VIII**

## **Artigo Quadragésimo Primeiro**

### **(Da Difusão e da Dissolução)**

**1** – A fusão e dissolução da Sociedade só poderá verificar se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito e com votação favorável de três quartos de todos os associados.

2 – A Assembleia Geral que deliberar a fusão ou dissolução da Sociedade deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum, os seus bens alienados ou distribuídos pelos Associados

## **Capítulo IX**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo Quadragésimo Segundo**

#### **(Comissão de Gestão da Sociedade)**

A assembleia Geral que destituir a totalidade ou a maioria dos membros de alguns dos seus órgãos deve eleger uma Comissão provisória que transitoriamente os substitua até às eleições, que se devem realizar no prazo máximo de noventa dias.

#### **Artigo Quadragésimo Terceiro**

#### **(Casos Omissos)**

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei dos Princípios Gerais do Direito